

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.086, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei de Falências, Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, a fim de dispor sobre o procurador dos empregados de empresa falida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 31.....

.....
§ 3º Os empregados podem constituir procurador para representá-los, e também destituí-lo, mediante aprovação em assembléia geral dessa classe de credores, realizada com o acompanhamento da entidade sindical representante da categoria profissional, sendo obrigatório o comparecimento e a votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos interessados e, em segunda, de 1/3 (um terço).

§ 4º O quórum de comparecimento e votação previsto no § 3º é reduzido para 1/8 (um oitavo) dos interessados, em segunda convocação, para as empresas com mais de 5.000 (cinco mil) empregados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO
Relator